

Despacho n.º 10 227/2006 (2.ª série). — Por despacho do coordenador educativo de Braga, no uso de competência subdelegada, foi exonerada, a seu pedido, a seguinte funcionária pertencente ao quadro:

Escola		Nome	Categoria (a)	Grupo	Datas	
Código	Designação				Despacho	Efeitos a
401055	ES/3 de Camilo Castelo Branco	Ana Paula Rodrigues da Fonseca e Castro Macedo.	PQND	4.º grupo B (16)	20-1-2006	19-2-2005

(a) PQND ou PQNP.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2006. — O Coordenador Educativo, *José Figueiredo*.

Rectificação n.º 707/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, apêndice n.º 159, de 6 de Dezembro de 2005, rectifica-se que a p. 18, na listagem n.º 271/2005 — AP, onde se lê:

Nome	Quadro anterior	Quadro actual	Grupo
Luís Manuel Freitas	EB 2, 3/S de Sobral de Monte Agraço (346317)	EB 2, 3 de S. Torcato (345568)	40

deve ler-se:

Nome	Quadro anterior	Quadro actual	Grupo
.....
.....

18 de Abril de 2006. — O Coordenador, *José Figueiredo*.

Centro de Área Educativa do Douro Sul

Rectificação n.º 708/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 20 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2006, a p. 14, o despacho (extracto) n.º 604/2006 (2.ª série), respeitante à transferência da docente a seguir mencionada, rectifica-se que onde se lê «Teresa Maria dos Santos Magalhães — 614464 — JI Fundo de Vila — 617854 — JI de Lamego n.º 1» deve ler-se «Teresa Maria dos Santos Magalhães Vieira Cardoso Pinto — 614464 — JI Fundo de Vila — 617854 — JI de Lamego n.º 1».

27 de Março de 2006. — O Coordenador Educativo, *Arménio de Almeida Libânio*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 10 228/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, a licenciada em Relações Internacionais Helena Cristina Rico Vasco da Silva das funções de minha secretária pessoal. Aproz-me louvar publicamente Helena Cristina Rico Vasco da Silva pelo profissionalismo e dedicação, bem como pela disponibilidade e empenho, sempre demonstrados no exercício daquele cargo.

31 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 566/2006. — *Deliberação n.º 4/2006.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98,

de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Tendo em conta as competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de Junho:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 27 de Março, delibera o seguinte:

1.º

Utilização dos exames nacionais do ensino secundário como provas de ingresso

1 — Os exames nacionais do ensino secundário podem ser utilizados como provas de ingresso no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, sem necessidade de repetição no ano em que for concretizada a candidatura ao ensino superior.

2 — Em cada ano, na 1.ª fase dos concursos de acesso e ingresso a que se refere o capítulo v do Decreto-Lei n.º 296-A/98, só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames nacionais do ensino secundário:

- Realizados na 1.ª fase de exames do ano da candidatura ou de anos lectivos anteriores;
- Realizados na 2.ª fase de exames do ano da candidatura ou de anos lectivos anteriores pelos alunos que, legalmente habilitados a prestar provas de exame na 1.ª fase desse ano, decidiram pela sua realização apenas na 2.ª fase.

3 — Exceptuam-se do disposto na alínea b) do número anterior os exames correspondentes a uma prova de ingresso em que o estudante já tenha realizado exame na 1.ª fase do mesmo ano, com o mesmo código ou código diferente.

2.º

Repetição de exames nacionais do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior

É possibilitada aos estudantes a repetição de exames nacionais do ensino secundário, com vista à sua utilização como provas de

ingresso, podendo os candidatos utilizar a melhor das classificações eventualmente obtidas para efeitos de acesso ao ensino superior, nos termos do artigo anterior.

3.º

Elenco de provas de ingresso

1 — O elenco de provas de ingresso a considerar na candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008, para os estudantes que realizam exames ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, é o constante do anexo I da presente deliberação.

2 — O elenco de provas de ingresso a considerar na candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008, para os estudantes que realizam exames ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, constará de deliberação própria a publicar oportunamente.

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente deliberação produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo

de 2007-2008, aplicando-se aos exames nacionais do ensino secundária realizados a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

5.º

Norma revogatória

É revogado o anexo I da deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior n.º 736/2004, de 28 de Maio.

27 de Março de 2006. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I**Elenco de provas de ingresso e exames a realizar**

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. As 2.ª e 3.ª colunas indicam as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina, e o ano de conclusão da mesma, respectivamente. Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou.

01 — Alemão	Alemão (iniciação ou continuação)	12.º ano.
02 — Biologia e Geologia	Biologia e Geologia	11.º ou 12.º ano.
03 — Desenho	Desenho A	12.º ano.
04 — Economia	Economia A	11.º ou 12.º ano.
05 — Espanhol	Espanhol (iniciação ou continuação)	12.º ano.
06 — Filosofia	Filosofia (a)	11.º ano.
07 — Física e Química	Física e Química A	11.º ou 12.º ano.
08 — Francês	Francês (continuação)	12.º ano.
09 — Geografia	Geografia A	11.º ou 12.º ano.
	ou	
	Geografia B (b)	12.º ano.
10 — Geometria Descritiva	Geometria Descritiva A	11.º ou 12.º ano.
11 — História	História A ou História B	12.º ano.
12 — História da Cultura e das Artes		12.º ano.
	ou	
	História das Artes (b)	12.º ano.
13 — Inglês	Inglês (continuação)	12.º ano.
14 — Latim	Latim A	11.º ou 12.º ano.
15 — Literatura Portuguesa	Literatura Portuguesa	11.º ou 12.º ano.
16 — Matemática	Matemática A	12.º ano.
	ou	11.º ou 12.º ano.
	Matemática B	
17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Matemática A	12.º ano.
	ou	
	Matemática B	11.º ou 12.º ano.
	ou	
	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	11.º ou 12.º ano.
18 — Português	Português	12.º ano.
19 — Psicologia	Psicologia A (b)	12.º ano.

(a) Esta disciplina não está sujeita a exame nacional no ensino secundário. Todavia, realiza-se o exame da disciplina como prova de ingresso no ensino superior nos anos lectivos de 2005-2006 e de 2006-2007.

(b) Esta disciplina não está sujeita a exame nacional no ensino secundário. Todavia, realiza-se o exame da disciplina como prova de ingresso no ensino superior no ano lectivo de 2006-2007.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 10 229/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Março de 2006 do presidente deste Instituto:

Mestre Rui André Alves Trindade, conservador principal da carreira de conservador do quadro de pessoal do Palácio Nacional de Sintra — requisitado pelo período de um ano para exercer funções nos Serviços Centrais deste Instituto, com efeitos a 1 de Abril de 2006.

21 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 250/2006/T. Const. — Processo n.º 9/CPP:

Acta

Aos quatro dias do mês de Abril do ano de 2006, achando-se presentes o Ex.º Conselho Presidente Artur Joaquim de Faria Maurício e os Ex.ºs Conselheiros Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Mário José de Araújo Torres, Maria Helena Barros de Brito, Maria Fernanda dos Santos Martins Palma Pereira, Rui Manuel Gens de Moura Ramos, Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza, Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto, José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra e Benjamim Silva Rodrigues, foram trazidos à conferência os